



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 276/97

**REORGANIZA E REFORMULA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BODOQUENA - ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu anexo.

Rua 13 de Maio, nº 305 - CEP: 79.390-000 - Tel: (067) 268-1104 - Fax: 268-1380



Prefeitura Municipal de Bodoquena

Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros, representante e entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;

PARÁGRAFO 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

PARÁGRAFO 2º - Todos os Conselheiros terão suplência escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

ARTIGO 4º - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde, poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso 1º do artigo desta lei.

ARTIGO 7º - As despesas com locomoção dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a lei nº 208/93.

Bodoquena-MS, 01 de setembro de 1.997

Jun Iri Hada
Prefeito Municipal